



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Lindoia Alves Melo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Francisco Matheus Alves Melo realizados na Washburn High School em Minneapolis-USA..		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 05174388-4</b>	<b>PARECER:</b> 0234/2005	<b>APROVADO:</b> 22.07.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Lindoia Alves Melo, responsável por Francisco Matheus Alves Melo, mediante Processo nº 05174388-4, solicita a este Colegiado equivalência dos estudos concluídos do referido aluno, feitos na Washburn High School em Minneapolis – USA para dar continuidade dos estudos em nível superior.

O processo vem instruído com:

- requerimento a Presidente do Conselho de Educação;
- cópia do Diploma de Graduação no ensino médio;
- histórico escolar da escola americana;
- visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- tradução Pública dos documentos expedidos pela escola americana;
- histórico escolar da escola brasileira;
- ficha individual da escola brasileira;

O aluno, em questão, fez a 1ª série do ensino médio em 2003 no Colégio Militar de Fortaleza e estudou o 1º semestre da 2ª série em 2004 no Colégio Odilon Braveza, nesta capital. Em seguida, transferiu-se para escola americana, onde cursou dois semestres da escola secundária. Ao concluir os estudos recebeu o diploma de concludente em escola estrangeira.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende ao que estabelece a Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer que o aluno Francisco Matheus Alves Melo, tenha seu diploma de conclusão de ensino médio conferido pela escola americana Washburn High School, em Minneapolis – USA, como equivalentes ao do sistema de ensino brasileiro que lhe dá direito de prosseguir estudos em nível superior, após cumprir a exigência do processo seletivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Inf/nº 0234/2005

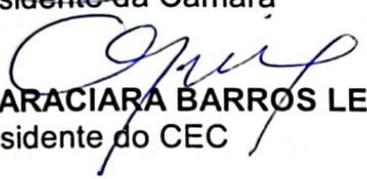
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2005.

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor(a): JAA